

LEI Nº 799, de 16 de Novembro de 1966

Cria Cargos e dá outras providências.
Modificada pela Lei Municipal nº 892, de 15 de Julho de 1968

O Prefeito Municipal de Itaúna, de acordo com o que lhe confere o Parágrafo 3º do Artigo 4º da Emenda Constitucional nº 4 à Constituição Mineira de 09/12/1.965.

Decreta:

Art. 1º Para a execução dos Serviços Municipais, além dos cargos de provimento efetivo constantes do nº II, do artigo 1º (primeiro) da Lei nº 742 de 12/01/1.965, haverá na Prefeitura Municipal de Itaúna mais o seguinte pessoal fixo abaixo discriminado:

Cargo	Padrão
1 contador geral.....	L
1 Sub Contador.....	I
16 Professor Primário.....	E
1 Bibliotecário e 1 Encarregado de Cultura e Recreação.....	E

Art. 2º São fixados os seguintes valores mensais para os padrões a que se refere esta lei:

Padrão L Vencimentos: SM + 200%

Art. 3º Os valores mensais para os demais padrões referidos nesta lei, são os mesmos constantes do nº II do artigo 2º da Lei nº 742 de 12/01/1.965.

Art. 4º O ocupante do Cargo de Bibliotecário e Encarregado de Cultura e Recreação deverá possuir o curso pedagógico ou normal, com diploma expedido por estabelecimento oficial ou oficializado.

Art. 5º Para o ocupante do cargo de Professor Primário Padrão E, observar-se-á o disposto no artigo 3º da Lei nº 742 de 12/01/1.965.

Art. 6º O provimento dos cargos mencionados na presente lei, far-se-á mediante concurso público de provas escritas e de provas práticas, subsidiariamente, observando-se o disposto na lei nº 744.

Art. 7º O ocupante do cargo de Contador Geral, deverá possuir o curso de Técnico em Contabilidade, e, ser regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de seu estado de procedência.

Parágrafo único – Àquele que não for formado no Curso de Técnico em Contabilidade, mas que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de ininterruptos de serviço público, com exercício da profissão, é facultado o direito de concorrer com os demais candidatos.

Art. 8º O concurso será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de Novembro de 1966

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal